



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ZERBIN, PETANCA E RAFA – CBZPR

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A Confederação Brasileira de Zerbin, Petanca e Rafa – CBZPR, inscrita no CNPJ nº 41.806.022/0001-20, filiada à Federação Mundial de Petanca e Bocha (WPBF), à Fédération Internationale de Petanque et de Jeu Provençal (FIPJP), à Confederação Pan-Americana de Petanque (CPP PANAM), à Federação Internacional de Bocha (FIB), à Confederação Bochística Internacional (CBI), à Confederação Panamericana de Bocha (CPB) é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com atuação em todo o território brasileiro, e caracteriza-se, nos termos da legislação nacional, como Entidade Nacional de Administração do Desporto. Fundada em 12 de outubro de 2019, inicialmente como Liga Brasileira de Zerbin e Petanca, tem foro na comarca de Carlos Barbosa – RS, e sede no 3º Distrito de Santo Antônio de Castro, CEP 95.185-000, Carlos Barbosa, Rio Grande do Sul, Brasil, sede da Associação Braço Forte, tem como área de abrangência o território brasileiro. Possuindo personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único. A Confederação Brasileira de Zerbin, Petanca e Rafa, poderá ser denominada, para fins de comunicação institucional, simplesmente como CBZPR, exercendo suas atividades no âmbito das práticas esportivas formais, observadas as normas nacionais e internacionais aplicáveis, bem como as regras específicas de cada modalidade esportiva por ela reconhecida, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

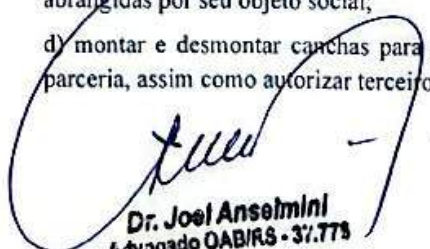
Art. 2º A CBZPR tem por fins:

I – fomentar, organizar, regulamentar, difundir e desenvolver a prática esportiva da bocha, prioritariamente nas modalidades zerbin, petanca e rafa, bem como em outras modalidades da Bocha, incluindo, entre outras, as modalidades sul-americana, pan-americana, rafa livre, rafa paulista e demais variações tradicionais ou regionais, desde que reconhecidas pela Confederação, respeitada a diversidade cultural, histórica e esportiva dos Estados, além de promover, incentivar e apoiar a prática da Bocha Paralímpica e da Bocha Adaptada, enquanto manifestações esportivas de caráter inclusivo, paradesportivo e social.

II – estruturar escolinhas das modalidades esportivas, assim como todo e qualquer evento que possa estar vinculado às modalidades esportivas da bocha abrangidas por seu objeto social, inclusive mediante parcerias, convênios e cooperações com Clubes, Associações, Ligas, Federações e entidades nacionais de administração do desporto às quais esteja filiada, repartições públicas, autarquias ou entidades privadas, sempre no interesse das entidades filiadas.

III – estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem com o esporte descrito no inciso I, podendo para esse fim:

- a) organizar eventos esportivos;
- b) oferecer cursos de formação de árbitros, treinadores, atletas e assessores, em todas as modalidades esportivas abrangidas por seu objeto social;
- c) oferecer cursos de formação e aprimoramento técnico e legal de atletas, mantendo, sob sua responsabilidade ou em parceria, escolinhas de formação de jogadores e jogadoras de bocha nas modalidades prioritárias previstas neste Estatuto, bem como nas demais modalidades do esporte da bocha abrangidas por seu objeto social;
- d) montar e desmontar canchas para as modalidades esportivas, em espaços próprios, alugados ou em parceria, assim como autorizar terceiros à sua construção, observadas as normas técnicas pertinentes;


Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS - 37.775



e) organizar torneios, cerimônias, apresentações e eventos de caráter esportivo, cultural ou social, inclusive mediante contratos de prestação de serviços;

f) organizar e dispor de equipes de arbitragem, com árbitros devidamente capacitados para o exercício de suas atribuições, podendo também formar parcerias e contratar com entidades afins.

IV - promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico;

V - prestar às entidades filiadas, assistência e apoio necessários à prática das modalidades esportivas disputadas sob a organização ou com o apoio da CBZPR, por meios diretos ou indiretos, públicos ou privados;

VI - incentivar e participar de campeonatos municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, oferecendo o apoio necessário a atletas e dirigentes;

VII - prestar serviços a instituições de ensino públicas e/ou privadas, incentivando a prática do esporte da bocha entre adolescentes e jovens;

VIII - receber subvenções e recursos de órgãos públicos ou privados ligados às atividades esportivas;

IX - profissionalizar o trabalho de suas entidades filiadas;

X - promover ações de assistência social relacionadas ao esporte;

XI - garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade;

XII - promover ações de voluntariado.

§ 1º Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas caracteriza-se pela execução direta de projetos, programas e planos de ação correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º A CBZPR não distribui, entre suas entidades filiadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando-os integralmente na manutenção e realização de seus objetivos sociais.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a CBZPR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, a CBZPR poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições deste Estatuto e demais normas internas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL

Art. 5º A CBZPR admitirá como filiadas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária, ou comprovem vínculo institucional com a prática, promoção, organização ou desenvolvimento da bocha, nas modalidades a ela vinculadas, observados os requisitos deste Estatuto, da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), da Lei Geral do Esporte e dos regulamentos internos da Confederação.

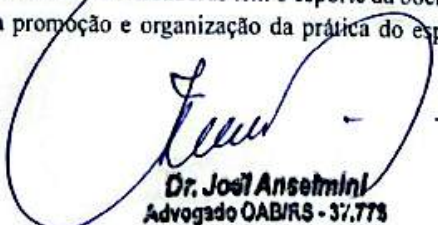
Parágrafo único. Para as Entidades Fundadoras, aplica-se o disposto no art. 6º, inciso I, e no art. 7º, §1º, inciso II, deste Estatuto.

Art. 6º Os associados da CBZPR classificam-se nas seguintes categorias:

I - Entidades Fundadoras: pessoas jurídicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Liga Brasileira de Zerbin, Petanca e Rafa, assim como pessoas jurídicas que subscreveram a Ata de Fundação da Confederação Brasileira de Zerbin, Petanca e Rafa - CBZPR e aprovaram o presente Estatuto Social da entidade;

II - Entidades Filiadas: pessoas jurídicas admitidas posteriormente à fundação, na forma deste Estatuto e dos regulamentos internos da CBZPR.

§ 1º As entidades fundadoras tem o esporte da bocha como uma das suas atividades sociais e mantêm vínculo institucional com a promoção e organização da prática do esporte da bocha, nas modalidades zerbin, petanca e rafa, circunstância


Dr. José Anselmi
Advogado OAB/RS - 37.778





reconhecida pela Assembleia Geral de Fundação, e terão direito à participação ativa na CBZPR, com direito a voto em iguais condições e sem prejuízo às demais entidades jurídicas filiadas após à fundação, conforme os estatutos sociais, desde que estejam ativas e regulares, perante a legislação vigente.

§ 2º As entidades filiadas terão direito à participação de seus atletas, equipes, dirigentes e representantes em eventos, competições, programas de formação e demais atividades promovidas, reconhecidas ou homologadas pela CBZPR, nas modalidades zerbin, petanca e rafa, bem como nas demais modalidades da bocha reconhecidas pela Confederação, observadas as normas estatutárias e regulamentares.

§ 3º A condição de Entidade Fundadora não confere, por si só, direitos políticos, administrativos ou financeiros diferenciados, salvo disposição expressa neste Estatuto ou em regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 7º Para associar-se à CBZPR, a pessoa jurídica interessada deverá solicitar formalmente sua admissão à Diretoria Executiva, instruindo o pedido com a documentação exigida neste Estatuto e nos regulamentos internos, ficando seu ingresso condicionado à aprovação por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º As condições necessárias para o ingresso e permanência das entidades no quadro associativo da CBZPR são as seguintes:

- I - possuir personalidade jurídica regularmente constituída e em situação jurídica, estatutária e documental compatível com as exigências legais e estatutárias;
- II - possuir vínculo institucional com a prática, promoção, organização ou desenvolvimento da bocha ou de modalidades a ela vinculadas, a ser reconhecido pela Diretoria Executiva da CBZPR;
- III - não ter sido excluída de outra entidade de administração ou prática esportiva por ato considerado grave ou desabonador, salvo reabilitação formal;
- IV - comprometer-se a respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, os regulamentos, resoluções e deliberações da CBZPR;
- V - manter conduta institucional compatível com os princípios éticos, esportivos e administrativos da CBZPR.

§ 2º Apenas uma entidade representativa será filiada por estado, mais o Distrito Federal, podendo ser Federação ou Liga, que tenha a representatividade das entidades esportivas da bocha em seu estado, e que cumpra as determinações e regras deste estatuto social;

§ 3º Em estados que ainda não tenham Federação ou Liga, será admitida a filiação de até 10 (dez) entidades jurídicas, a exemplo de Clubes ou Associações que tenham o esporte da bocha como uma das suas atividades, com seus estatutos e obrigações legais em dia e, para tanto, a CBZPR deverá:

- a) organizar e fomentar a formação de Federação ou Liga, para representar estes entes federativos junto à Confederação;
- b) organizar um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e submetido à aprovação da Assembleia Geral da CBZPR.

§ 4º A admissão das entidades filiadas poderá ser condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos, administrativos ou financeiros definidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

§ 5º A admissão de pessoas físicas como filiadas diretas à CBZPR, sendo a participação de atletas, técnicos, árbitros e demais agentes esportivos realizada exclusivamente por praticarem o esporte da bocha, especificamente nas modalidades zerbin e petanca, que estejam regularmente vinculados, nos termos deste Estatuto.

- a) organizar um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e submetido à aprovação da Assembleia Geral da CBZPR.
- b) As filiadas pessoas físicas, terão os mesmos direitos e deveres conforme estes estatutos, podendo participar de Conselhos, de diretoria, nas eleições, porém não terão direito a voto nas eleições de diretoria executiva e do conselho fiscal, de forma individual. Um Regimento Interno definirá sua participação nas eleições, este aprovado pelo Conselho de Administração.


Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS - 37.773





CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 8º As entidades filiadas à CBZPR usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto Social, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes da entidade.

Art. 9º São direitos das entidades filiadas à CBZPR:

- I - participar das Assembleias Gerais da CBZPR, por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, com direito a voz e voto, na forma deste Estatuto;
- II - indicar, na qualidade de entidade filiada, pessoas físicas para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos da CBZPR, observadas as normas estatutárias e eleitorais;
- III - indicar atletas, técnicos, árbitros e demais agentes esportivos para participação em competições, eventos, cursos e atividades promovidas, reconhecidas ou homologadas pela CBZPR;
- IV - propor medidas, projetos, sugestões e requerimentos aos órgãos competentes da CBZPR;
- V - ter acesso às informações e aos atos administrativos da CBZPR, respeitados os limites legais, estatutários e regulamentares;
- VI - exercer os demais direitos previstos neste Estatuto, nos regulamentos internos e na legislação esportiva vigente.

Art. 10 Constituem deveres das entidades filiadas à CBZPR:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações dos órgãos competentes da CBZPR;
- II - manter-se regularmente constituída e em situação jurídica, estatutária e documental compatível com as exigências legais e estatutárias;
- III - cumprir pontualmente as obrigações financeiras regularmente instituídas pela CBZPR;
- IV - zelar para que seus dirigentes, atletas, técnicos e demais representantes observem as normas éticas, técnicas e disciplinares aplicáveis às atividades da Bocha;
- V - responsabilizar-se, no âmbito associativo, pela conduta institucional de seus representantes perante a CBZPR;
- VI - submeter-se às decisões administrativas e disciplinares da CBZPR, observadas as competências da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11 A entidade filiada poderá sofrer penalidades e, inclusive, ter sua inscrição cancelada (exclusão do quadro associativo), mediante decisão da Diretoria Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I - deixar de cumprir a legislação vigente aplicável às entidades esportivas;
- II - violar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, os regulamentos da CBZPR ou dos campeonatos por ela promovidos, reconhecidos ou homologados, bem como deixar de cumprir as obrigações associativas nele impostas;
- III - praticar, por ação ou omissão institucional, atos lesivos aos interesses da CBZPR que possam denegri-la, comprometer sua imagem ou causar prejuízo ao regular funcionamento da entidade.

§ 1º Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas à entidade filiada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I - advertência formal, por escrito;
- II - suspensão temporária de direitos associativos, por prazo determinado, aplicada pela Diretoria Executiva;


Dr. José Anselmi
Advogado OAB-RS - 31.779





III - aplicação de multa pecuniária, que poderá variar, de acordo com a gravidade da infração, de um salário-mínimo até vinte salários-mínimos vigentes no Brasil;

IV - exclusão do quadro associativo da CBZPR.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente às entidades filiadas, não excluindo a responsabilização disciplinar de atletas, dirigentes, técnicos ou demais pessoas físicas a elas vinculadas, na forma do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e dos regulamentos específicos.

Art. 12 Da decisão da Diretoria Executiva que determinar a exclusão (cancelamento da inscrição) de entidade filiada caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência formal da decisão, sendo exigida, para a confirmação da exclusão, a aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes das entidades filiadas presentes.

§ 1º Será assegurado à entidade filiada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com ciência prévia mínima de 10 (dez) dias corridos para apresentação de manifestação escrita e produção de provas, se cabível.

§ 2º A apuração da infração dar-se-á por meio de procedimento administrativo regular, conduzido pela Diretoria Executiva ou por comissão por ela designada, assegurados o contraditório e à ampla defesa.

Art. 13 A suspensão temporária de direitos associativos poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva pelo prazo de 01 (um) a 06 (seis) meses, nos termos do art. 11, § 1º, inciso II, assegurados o contraditório e à ampla defesa.

Art. 14 As entidades filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, obrigações ou responsabilidades da CBZPR.

Parágrafo único. As entidades filiadas, bem como seus dirigentes, representantes legais, atletas ou demais pessoas físicas a elas vinculadas, somente poderão utilizar o nome, a marca, os símbolos ou manifestar-se em nome da CBZPR quando expressamente autorizados pela Diretoria Executiva ou nos casos previstos neste Estatuto e nos regulamentos internos.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 15 O exercício financeiro da CBZPR coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 16 A CBZPR goza de viabilidade e autonomia financeira e se compromete a:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;


Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS 10.1773





IV - destinar, integralmente, os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

V - atuar com transparência na gestão e movimentação de recursos;

VI - se utilizar de índice de gastos administrativos inferior a um, referente ao último exercício encerrado, composto pela divisão das despesas administrativas sobre a receita total;

VII - definir meta para obtenção de índice de liquidez corrente maior ou igual a um, referente ao último exercício encerrado, calculado pela divisão do ativo circulante sobre o passivo circulante.

§ 1º Para fins de comprovação dos índices, a entidade apresentará balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa referentes ao último exercício encerrado, subscrito pelo Presidente, juntamente com contador legalmente habilitado, contemplando, se for o caso, as situações envolvendo contratos com cláusula de confidencialidade.

§ 2º Na hipótese de auferimento, em cada ano-calendário, de receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos da Legislação, a CBZPR, por meio de órgãos competentes, submeterá seus demonstrativos anuais à auditoria independente.

Art. 17 - O patrimônio da CBZPR compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - o fundo de reserva, fixado anualmente pelas Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - os saldos positivos de execução do orçamento.

Art. 18 As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

I - joias de filiação;

II - mensalidades pagas pelas filiadas;

III - taxas de transferências de atletas;

IV - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBZPR;

V - taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;

VI - taxas fixadas em regimento específico;

VII - multas;

VIII - subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de Leis;

IX - donativos em geral;

X - rendas com patrocínios;

XI - rendas decorrentes de cessão de direitos;

XII - recursos oriundos da comercialização de produtos ou da prestação de serviços.

Art. 19 - As despesas da CBZPR compreendem:

I - pagamento de contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à Confederação, CBZPR;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBZPR;

III - despesas com a conservação dos bens da CBZPR e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBZPR;


Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS - 67.773





- VI - aquisição de distintivo, bandeiras, prêmios e cartelas;
- VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas, assim como aquisição de fotografias para os arquivos da CBZPR;
- VIII - gastos de publicidade da CBZPR;
- IX - despesas de representação e participação de competições internacionais;
- X - despesas eventuais.

Art. 20 A CBZPR não distribuirá lucros, bonificações, superávits ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em havendo qualquer resultado financeiro, inclusive superavit, sempre aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, os aplicando em território brasileiro.

Art. 21 Em caso de dissolução da CBZPR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos, observadas as disposições específicas do art. 81 deste Estatuto.

Art. 22 Na hipótese de a CBZPR obter e, posteriormente, perder eventual qualificação concedida por legislação específica, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período da qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 23 São órgãos deliberativos e administrativos da CBZPR:

- I - Assembleia Geral - órgão deliberativo;
- II - Diretoria Executiva - órgão executivo;
- III - Conselho Fiscal - órgão fiscalizador;
- IV - Conselho Técnico (Conselho de Atletas) - órgão auxiliar composto nos termos do art. 58;
- V - Conselho de Administração.

Art. 24 A CBZPR não remunerará seus dirigentes, ainda que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade.

Art. 25 Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da CBZPR serão disciplinados no Regimento Interno, respeitadas as competências legais e estatutárias do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O presente Estatuto poderá ser reformado na forma e nos quóruns previstos neste Estatuto, conforme Art. 101 deste estatuto, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 A Assembleia Geral é o órgão soberano da CBZPR, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à entidade, incluindo a eleição e a posse de pessoas físicas indicadas pelas entidades filiadas para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

Art. 27 Compete à Assembleia Geral:

- I - analisar e deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dentre pessoas físicas indicadas pelas entidades filiadas, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à CBZPR ou às modalidades por ela administradas, sem que tal condição implique vínculo associativo ou direitos políticos;


Dr. Joel Anselmini
Advogado UAB/RS - 37.778





IV - deliberar a respeito de benefícios a serem concedidos e decidir sobre o patrimônio da entidade, inclusive quanto à sua alienação ou oneração;

V - alterar ou atualizar o presente Estatuto Social;

VI - criar, gerir e extinguir departamentos, fixando sua competência e subordinação na estrutura da CBZPR, podendo delegar tal atribuição a outros órgãos da entidade;

VII - deliberar sobre a extinção da CBZPR;

VIII - analisar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

IX - aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto Social.

Art. 28 As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo convocadas pelo Presidente da CBZPR ou mediante solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) das entidades filiadas, por intermédio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

§ 1º As convocações serão realizadas por meio de Edital de Convocação, divulgado por um ou mais dos seguintes meios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos:

I - comunicação eletrônica aos representantes das entidades filiadas (e-mail e/ou aplicativo de mensagens institucionais);

II - publicação em meio institucional oficial da CBZPR (site e/ou redes sociais oficiais);

III - afixação no endereço administrativo da CBZPR, definido por ato da Diretoria Executiva;

IV - publicação em jornal de circulação local ou regional, quando a Diretoria Executiva entender necessário.

§ 2º O Edital de Convocação deverá especificar, obrigatoriamente, a Ordem do Dia da Assembleia.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da CBZPR e, também, mediante requerimento escrito subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) das entidades filiadas, dirigido ao Presidente da CBZPR. Caso não seja efetuada a convocação no prazo de 15 (quinze) dias, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. Na ausência de membros da Diretoria Executiva, a convocação poderá ser promovida pelos representantes das entidades requerentes, sendo a Assembleia presidida por pessoa física escolhida dentre esses representantes, na forma definida no início dos trabalhos.

Art. 29 As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

I - em primeira convocação, com a presença de representantes de, pelo menos, metade das entidades filiadas com direito a voto;

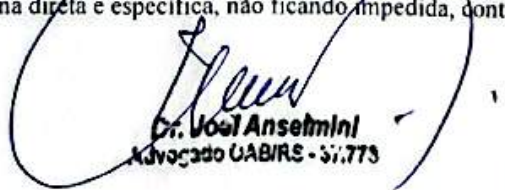
II - em segunda convocação, a realizar-se 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de entidades filiadas regularmente representadas, observado, nas Assembleias Gerais Extraordinárias, o quórum mínimo de presença previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar com a presença mínima de 20% (vinte por cento) de representantes das entidades filiadas com direito a voto.

Art. 30 Até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria Executiva disponibilizará às entidades filiadas no endereço administrativo da CBZPR, definido por ato da Diretoria Executiva, e/ou por meios digitais e eletrônicos, cópia do balanço patrimonial e da prestação de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 31 Salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo a cada entidade fundadora/filiada o direito a 01 (um) voto, exercido por seu representante legal ou procurador devidamente constituído.

§ 1º A entidade filiada não poderá exercer o direito de voto especificamente naquela deliberação que lhe diga respeito de forma direta e específica, não ficando impedida, contudo, de participar dos debates por meio de seu representante.


Dr. José Anselmi
Advogado UABRS - 51.773





§ 2º Os procedimentos de votação serão definidos pela Mesa Diretora da Assembleia, após consulta prévia aos representantes das entidades filiadas presentes.

§ 3º Nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como nos processos de exclusão de entidades filiadas, o voto poderá ser secreto ou por aclamação, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

§ 4º As entidades filiadas admitidas há menos de 06 (seis) meses da data de convocação da Assembleia Geral não poderão exercer o direito de voto naquela Assembleia.

Art. 32 Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências das Assembleias Gerais, a qual será assinada pelos membros da Mesa, sendo facultativa a assinatura dos demais presentes, devendo as atas ser arquivadas na sede da CBZPR e mantidas sob guarda no endereço administrativo definido por ato da Diretoria Executiva, sem prejuízo de arquivo digital.

Parágrafo único. As atas das Assembleias Gerais que deliberarem sobre alteração estatutária, eleição ou destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, dissolução da entidade ou outros atos que produzam efeitos perante terceiros deverão ser registradas em cartório, na forma da legislação vigente.

Art. 33 Anualmente, no primeiro trimestre, será realizada, obrigatoriamente, a Assembleia Geral Ordinária, com vistas a apreciar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício social anterior.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 A Diretoria Executiva da CBZPR será eleita pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, e será composta, no mínimo, por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Tesoureiro;

IV – Diretor Secretário;

V – Diretor Técnico Masculino – representante dos atletas masculinos;

VI – Diretora Técnica Feminina – representante das atletas femininas.

§ 1º Será permitida somente uma única recondução para o exercício do cargo de Presidente.

§ 2º É vedada a eleição de cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente ou dirigente máximo da entidade, bem como a sucessão imediata entre tais pessoas. A vedação eleitoral prevista neste parágrafo não afasta as regras de integridade, conflito de interesses e vedação de benefícios previstos neste estatuto, aplicáveis a todos os dirigentes e pessoas a eles vinculadas.

§ 3º É assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção da CBZPR, incumbidos diretamente dos assuntos esportivos. Na ausência de atletas na composição da Diretoria Executiva, o Presidente indicará assessor especial, obrigatoriamente atleta, para representá-los, competindo-lhe fornecer consultoria e suporte técnico à Diretoria em matérias esportivas.

§ 4º A Diretoria será composta, no mínimo, por uma mulher ou uma pessoa com deficiência.

§ 5º Haverá uma Coordenação específica para a gestão do esporte da bocha, que envolve as modalidades de zerbin, petanca e rafa, responsável pelo desenvolvimento e implementação de ações voltadas as modalidades olímpicas da Bocha.

§ 6º Em caso de impedimento do Presidente que não ultrapasse 90 (noventa) dias, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 7º Se o impedimento do Presidente for superior a 90 (noventa) dias, ou ocorrendo vacância, o Vice-Presidente assumirá interinamente até a realização de nova eleição.

§ 8º Em caso de impedimento do Diretor Secretário ou do Diretor Tesoureiro, o respectivo cargo será exercido por outro membro da Diretoria Executiva.

§ 9º Ocorrendo, concomitantemente, a vacância de quatro cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria.

Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS - 37.775



Art. 35 A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de seus suplentes será realizada pela Assembleia Geral Eletiva, especialmente convocada para esse fim, de forma autônoma e independente.

Art. 36 Compete à Diretoria Executiva:

- I - organizar o programa anual de trabalho da CBZPR e submetê-lo à Assembleia Geral;
- II - executar a programação anual de atividades da CBZPR;
- III - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social;
- IV - manter convênios com instituições públicas ou privadas, inclusive previdenciárias, visando ao bem-estar das entidades filiadas e da comunidade esportiva por elas representada, quando compatível com as finalidades da CBZPR;
- V - admitir e demitir empregados da CBZPR;
- VI - traçar normas para a concessão e aplicação de benefícios;
- VII - planejar e regulamentar os serviços da CBZPR;
- VIII - praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
- IX - definir, instituir e atualizar o endereço administrativo da CBZPR, com vistas ao recebimento de correspondências, expedição de ofícios, comunicação institucional e demais atos administrativos, por meio de ato próprio, sem prejuízo da sede estatutária prevista neste Estatuto;
- X - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - regulamentar as deliberações da Assembleia Geral e expedir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade;
- XII - elaborar, manter atualizado e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIII - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, visando à implementação de programas e projetos compatíveis com os objetivos da CBZPR;
- XIV - criar e extinguir departamentos, quando para tanto autorizada pela Assembleia Geral;
- XV - coordenar e gerir os departamentos criados, podendo nomear e destituir seus integrantes e coordenadores;
- XVI - instituir, regular e extinguir comissões técnicas ou científicas, criadas com os objetivos de:
 - a) avaliar o mérito técnico e científico de estudos, propostas, eventos e materiais produzidos ou utilizados pela CBZPR;
 - b) elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa.

Art. 37 A Diretoria Executiva reunir-se-á, de forma presencial ou via eletrônica, ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus membros.

Art. 38 Os Diretores responderão pelos prejuízos que causarem à CBZPR em decorrência de atos de gestão praticados com dolo ou fraude, quando tais atos importarem em violação deste Estatuto Social ou de normas regimentais.

Art. 39 Compete ao Presidente:

- I - representar a CBZPR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar, e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral, observadas as normas deste Estatuto;
- III - supervisionar os serviços da CBZPR;
- IV - despachar e assinar o expediente, autorizar despesas e conceder auxílios e benefícios às entidades filiadas, nos termos estatutários;
- V - abrir, rubricar e encerrar os livros da CBZPR;
- VI - verificar, mensalmente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- VII - assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, a movimentação financeira e as procurações;
- VIII - apresentar, anualmente, o relatório da Diretoria Executiva;

Dr. José Anselmi
Advogado OAB/RS - 37.775



IX - apresentar, quando exigido por autoridade competente, a relação das entidades integrantes do quadro associativo, na forma da legislação;

X - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da CBZPR;

XI - convocar o Conselho Fiscal;

XII - convocar e presidir as reuniões, com voto de qualidade, quando necessário;

XIII - estruturar as posições organizacionais, assim como nomear suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os colaboradores (as) e gestores (as), a exemplo de Superintendentes, Diretores, Supervisores, Coordenadores, Assistentes, membros e comissões, dentre outros;

XIV - aplicar penalidades previstas neste Estatuto Social aos que infringirem a ordem e os interesses da CBZPR, ou previstos em regulamentos de competições;

XV - propor eventual reforma, integral ou parcial, deste Estatuto Social.

Art. 40 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos casos e termos previstos neste Estatuto Social;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar colaboração permanente ao Presidente.

Art. 41 Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;

II - manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da CBZPR que representem valores;

III - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

IV - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes da movimentação financeira;

V - elaborar o balanço anual;

VI - prestar contas da gestão financeira à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 42 Compete ao Diretor Secretário:

I - controlar e fiscalizar os livros e documentos da entidade;

II - dirigir a Secretaria da CBZPR;

III - redigir, ou designar pessoa responsável, para a redação das atas das Assembleias Gerais ou reuniões;

IV - manter arquivos de dados relativos a atletas, desempenho, convocações, conquistas e divulgação das atividades da entidade;

V - exercer as demais funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

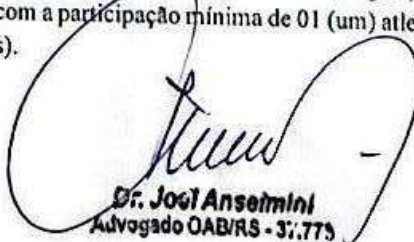
Art. 43 Compete ao Diretor Técnico (Masculino) e a Diretora Técnica (Feminina), representantes dos atletas:

I - presidir e orientar conjuntamente os trabalhos do Conselho Técnico (Conselho de Atletas);

II - colaborar com a Diretoria Executiva em todas as suas atividades;

III - acompanhar, auxiliar, orientar e informar os atletas sobre convocações, regulamentos, competições e demais assuntos correlatos, bem como encaminhar à Diretoria Executiva as reivindicações, sugestões e propostas dos atletas.

§ 1º O Conselho Técnico (Conselho de Atletas) será constituído pelo Diretor Técnico, representante dos atletas masculinos, pela Diretora Técnica, representante das atletas femininas, e por, no mínimo, 03 (três) atletas eleitos diretamente pelos atletas, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, conforme o disposto no art. 23, inciso III, e § 2º, da Lei nº 9.615/1998, assegurada a representatividade de ambos os gêneros, com a participação mínima de 01 (um) atleta de cada gênero, sempre que houver atletas regularmente filiadas(os) e aptas(os).


Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS - 31.775





§ 2º Os assessores (membros atletas) serão escolhidos por atividade distinta e com caráter colaborativo.

§ 3º O processo eleitoral para escolha dos atletas que comporão o Conselho Técnico (Conselho de Atletas) será disciplinado em Regimento Interno próprio.

§ 4º Os cargos de Diretor Técnico (Masculino) e de Diretora Técnica (Feminina) poderão ser exercidos de forma cumulativa por qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que respeitado o gênero correspondente ao cargo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cumulação simultânea de ambos os cargos técnicos por uma mesma pessoa.

§ 5º O Conselho Técnico (Conselho de Atletas) poderá instituir, coordenar e supervisionar comissões técnicas específicas por modalidade da Bocha, inclusive para modalidades não prioritárias, com atribuições, composição e funcionamento definidos em regulamento próprio, respeitadas as diretrizes gerais da CBZPR e as modalidades prioritárias previstas neste Estatuto, assim como:

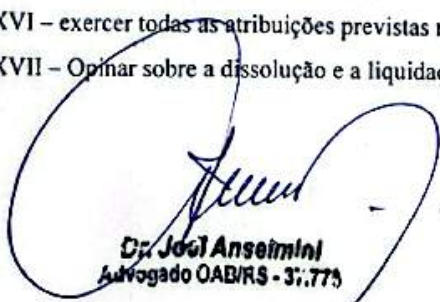
- I - liderar o planejamento estratégico da área técnica em suas múltiplas subáreas e setores.
- II - ser responsável pelos aspectos inerentes a plena gestão das disciplinas (modalidades) do esporte.
- III - propor medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento técnico do esporte.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 O Conselho Fiscal, eleito a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, é órgão colegiado autônomo e independente, com poderes para fiscalizar, auditar e denunciar irregularidades relativas à gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial da CBZPR.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos de administração do desporto e praticar os atos que lhe forem atribuídos por lei;
- II - convocar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- III - examinar livros, balancetes e documentos, emitindo à Diretoria Executiva parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBZPR;
- IV - Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da CBZPR, apresentando as ressalvas que entender pertinentes;
- V - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da CBZPR, sempre que necessário;
- VI - Comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais para prestar esclarecimentos sobre seus pareceres;
- VII - Reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes em cada exercício fiscal, e sempre que necessário para apreciar relatórios financeiros e contábeis encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo pareceres;
- VIII - Zelar pelo patrimônio material da CBZPR;
- IX - Fiscalizar os atos da administração financeira e patrimonial da Diretoria Executiva;
- X - Apreciar os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva;
- XI - Assinar o balanço e emitir parecer conclusivo para encaminhamento à Assembleia Geral;
- XII - Elaborar relatórios e pareceres destinados à avaliação e gestão de parcerias com entidades de direito privado ou órgãos da administração pública;
- XIII - Emitir parecer acerca da prestação de contas anual e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação final;
- XIV - Exercer papel fiscalizador nos pleitos eleitorais da CBZPR;
- XVI - exercer todas as atribuições previstas na legislação vigente;
- XVII - Opinar sobre a dissolução e a liquidação da CBZPR.


Dr. José Anselmini
Advogado OAB/RS - 31.775





§ 1º Em caso de vacância de cargo efetivo, este será preenchido pelo primeiro suplente, conforme a ordem constante da ata de eleição.

§ 2º Não poderão integrar o Conselho Fiscal, pessoas eleitas para cargos da Diretoria Executiva da CBZPR.

§ 3º É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90, da Lei nº 9.615/1998.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer forma de remuneração.

§ 6º O Conselho Fiscal será regulamentado por Regimento Interno próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

§ 7º O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realização de auditorias e emissão de relatórios de avaliação de programas e projetos.

§ 8º Entre os seus membros será eleito o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º A composição total do Conselho Fiscal deverá ter, pelo menos, 1/3 (um terço) de mulheres, respeitando-se a composição dos mandatos em vigor.

§ 10 Não poderão integrar o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, bem como cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva da CBZPR.

Art. 46 Os procedimentos relativos à vacância e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal observarão o disposto no art. 45, parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Art. 47 Para o pleno cumprimento de suas atribuições, o Conselheiro Fiscal terá amplo acesso a todos os livros e documentos que tenham implicações diretas ou indiretas com o patrimônio e o movimento financeiro da CBZPR.

Art. 48 Nos casos expressamente previstos neste Estatuto Social, bem como sempre que necessário ou quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre atos ou transações de sua competência.

Art. 49 - O Conselho Fiscal, no exercício de sua função fiscalizadora, zelará pela regularidade do programa de benefícios e de sua execução.

Parágrafo único. A autonomia do Conselho Fiscal será assegurada mediante os seguintes requisitos mínimos:

I - escolha de seus membros por meio de votação;

II - exercício de mandato do qual somente possam ser destituídos nas condições previamente estabelecidas e por órgão diverso daquele sujeito à sua fiscalização;

III - existência de Regimento Interno que discipline seu funcionamento; e

IV - vedação da composição do Conselho Fiscal por membros que exerçam cargos de direção na CBZPR.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 O Conselho de Administração é o órgão colegiado encarregado do direcionamento estratégico e por zelar pelas boas práticas de Governança e Gestão da CBZPR.

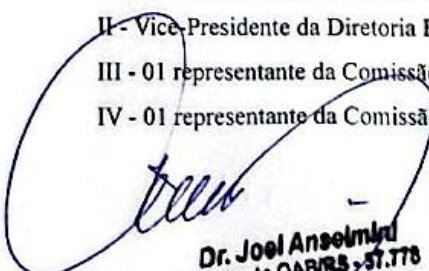
§ 1º - O Conselho de Administração da CBZPR é composto por:

I - Presidente da Diretoria Executiva;

II - Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

III - 01 representante da Comissão Nacional de Atletas da Bocha Brasileira;

IV - 01 representante da Comissão Nacional de Arbitragem da Bocha Brasileira;


Dr. Joel Anselmi
Advogado OAB/RS - 57.778



V - 02 representantes das Federações Estaduais da Bocha;

VI - 01 representante independente.

§ 2º A composição total do Conselho de Administração deverá ser de, pelo menos, 1/3 (um terço) de mulheres, respeitando-se a composição dos mandatos em vigor.

§ 3º Considera-se representante independente aquele que não possui relações familiares, de negócio, ligadas a administração da CBZPR, prestadores de serviço da Confederação, ou com pessoas que possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse da organização.

§ 4º O mandato dos (as) integrantes do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, via nova eleição, por 1 (um) igual período sucessivo, resultando num tempo máximo de contribuição de 8 (oito) anos consecutivos.

§ 5º Caso o (a) integrante do Conselho de Administração, representante dos (as) Presidentes de Federações Estaduais da Bocha, perca seu mandato automaticamente perderá seu mandato como integrante do Conselho de Administração da CBZPR.

§ 6º Caso o (a) integrante do Conselho de Administração, representante da Comissão Nacional de atletas, da Comissão Nacional de Arbitragem, ou Presidente e Vice-Presidentes da CBZPR, percam

os seus respectivos mandatos, tanto nas Comissões, quanto na Direção Executiva. Automaticamente perderão seus mandatos como integrantes do Conselho de Administração da CBZPR.

§ 7º Nos casos relacionados nos parágrafos 5º e 6º, os novos representantes dos segmentos serão eleitos para o Conselho de Administração, quando da primeira Assembleia da Confederação, para complementar o mandato.

§ 8º Com exceção do (a) Presidente e Vice-Presidente da CBZPR, os demais membros da Diretoria não podem fazer parte como integrantes do Conselho de Administração.

§ 9º O presidente da Diretoria Executiva presidirá o Conselho de Administração.

Art. 51 Compete ao Conselho de Administração, por deliberação colegiada:

I - Analisar e monitorar a execução do planejamento estratégico da CBZPR;

II - Analisar e monitorar o portfólio de projetos definidos como meio para alcance dos objetivos estratégicos traçados;

III - Monitorar a execução do Planejamento Financeiro e Orçamentário da CBZPR;

IV - Aprovar o Regimento Eleitoral e nomear a Comissão Eleitoral, apartada da diretoria, para conduzir os processos eleitorais da CBZPR.

Art. 52 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, mais vezes, quando convocado pelo seu Presidente, de forma remota ou presencial. Suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, com a participação mínima, da maioria simples de seus membros.

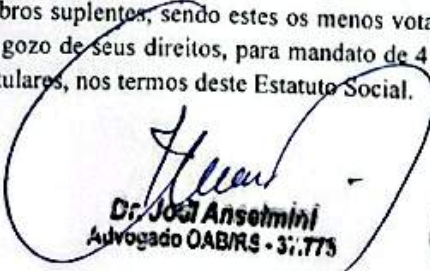
Art. 53 As normas de funcionamento, a estruturação das reuniões e os deveres dos Conselheiros (as) estão registrados no Regimento Interno do Conselho de Administração da CBZPR.

Parágrafo único. À exceção da respectiva responsabilidade civil, administrativa e / ou criminal, na hipótese de cometimento de atos atentatórios à Legislação, a este Estatuto Social e aos normativos internos da CBZPR, os (as) integrantes do Conselho Social de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, quando na prática de ato regular de sua gestão.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 54 O Conselho de ética da CBZPR, órgão autônomo e independente, é constituído de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo estes os menos votados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para os membros titulares, nos termos deste Estatuto Social.


Dr. João Anselmini
Advogado OAB/RS - 31.775



§ 1º A composição total do Conselho de ética deverá ser de pelo menos 1/3 (um terço) de mulheres, respeitando-se a composição dos mandatos em vigor.

§ 2º Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas os candidatos empatados e, persistindo o empate na segunda votação, a ordem dos vencedores considerará os candidatos mais idosos.

Art. 55 Compete ao Conselho de ética, para além de outras atribuições já previstas neste Estatuto:

I - ser responsável por investigar e julgar denúncias apresentadas em seus canais de ética e ouvidoria ou levantadas em relação à violação de preceitos e princípios éticos;

II - conduzir preconceitos éticos e disciplinares na promoção de responsabilidade de filiados e a quem este Estatuto Social se aplicar, que venham a infringir o Código de Ética e Conduta e/ou, no contexto ético, quaisquer normativos internos e atos de poderes da CBZPR;

III - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, quando o assunto for pertinente a este Conselho, nos termos deste Estatuto Social.

IV - dirimir eventuais dúvidas sobre ética e conflitos de interesse, observado o disposto no Código de ética e Conduta da CBZPR;

V - aprovar seu Regimento Interno, o qual deverá ser submetido à Assembleia Geral da CBZPR para fins de homologação, através de avaliação quanto à aderência ou eventual violação ao presente Estatuto Social; e

VI - elaborar o Código de Ética e Conduta da CBZPR e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho de ética da CBZPR, reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho de ética, os membros de outros órgãos ou poderes da CBZPR, inclusive cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau.

§ 3º A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho de ética da CBZPR será feita pelos próprios membros titulares e integrantes do colegiado, na forma disposta em seu Regimento Interno.

§ 4º A organização e o funcionamento interno da ouvidoria (canal de denúncias) estarão dispostos em normativo próprio ou em Regimento Interno do Conselho de ética da CBZPR, que definirá os procedimentos necessários para o bom e adequado andamento de suas ações, e sua forma de contato com o sítio eletrônico da CBZPR na internet, de modo a propiciar canal institucional de recebimento de denúncias relacionadas à competência do referido Conselho.

§ 5º A Ouvidoria, (canal de denúncias), dentre outras atribuições, se prestará a viabilizar o controle social das ações da CBZPR, especialmente no que se refere ao controle e fiscalização, pela Sociedade, da correta aplicação dos recursos e benefícios públicos, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO ELEITORAL DA BOCHA BRASILEIRA

Art. 56 A Comissão Eleitoral da Bocha Brasileira é órgão autônomo da CBZPR, nomeado pelo Conselho de Administração e apartada de sua Diretoria Executiva, e será composta de 3 (três) membros titulares e 1(um) membro suplente, escolhidos na forma deste Estatuto Social e do Regimento Eleitoral, exclusivamente para o ato pretendido, dentre pessoas naturais idôneas, preferencialmente com expertise na área do Direito Desportivo ou com experiência eleitoral, com a finalidade de condução dos pleitos eleitorais do Sistema Federativo da Bocha Brasileira, com mandato desde o momento de sua nomeação até o esaurimento do pleito, a ela cabendo fiscalizar os procedimentos e dirimir conflitos eleitorais, a exemplo de impugnação de candidaturas e das limitações estatutárias ao direito ao voto.

§ 1º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral da Bocha Brasileira quaisquer dos candidatos envolvidos no respectivo pleito eleitoral, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho de Ética, bem como cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau destes, bem como aqueles que tenham, ou que tenham sido nos últimos 12 (doze) meses, contados da data das convocatórias para as eleições, vínculo institucional, jurídico ou econômico com a CBZPR.


Dr. José Anselmino
Advogado OAB/RS - 37.773





§ 2º - A organização e o funcionamento internos da Comissão Eleitoral da Bocha Brasileira serão regulados por Regimento Eleitoral, o qual observará os princípios e normas constantes deste Estatuto Social, e deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A escolha do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente da Comissão Eleitoral da Bocha Brasileira será efetuada pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, na forma disposta no Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA BOCHA BRASILEIRA

Art. 57 A Comissão Nacional da Arbitragem da Bocha Brasileira é órgão autônomo da CBZPR, e suas funções são consideradas de relevante interesse para o sistema da Bocha Brasileira, visando a garantia do fiel cumprimento às regras da modalidade, a formação, a qualidade, o desenvolvimento e evolução de todos seus partícipes, a normatização e a confecção das respectivas escalas, na forma deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno.

§ 1º A organização e o funcionamento internos da Comissão Nacional de Arbitragem serão regulados por Regimento Interno.

§ 2º Os árbitros e auxiliares não são subordinados e possuem autonomia e independência no exercício de suas funções, as quais são habituais e dependerão dos critérios técnicos relativos à confecção das

respectivas tabelas de que trata o caput deste artigo, não detendo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária com a CBZPR.

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DA BOCHA

Art. 58 A Comissão Nacional de Atletas da Bocha - zerbin, petanca e rafa, é órgão autônomo e de representação de atletas praticantes dessas modalidades esportivas em todo o território nacional, e suas funções são consideradas de relevante interesse para o sistema da bocha brasileira, visando o fortalecimento e a interlocução e interação entre os atletas, à CBZPR e para os demais adeptos ao sistema federativo das modalidades, a ela cabendo a representação no âmbito do Conselho de Administração da CBZPR e de sua Assembleia Geral, de modo a assegurar a sua participação no colegiado de direção e no colégio eleitoral da entidade, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Nacional de Atletas, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Bocha Brasileira.

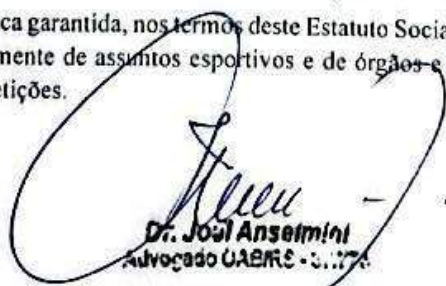
§ 2º A organização e o funcionamento interno da Comissão Nacional de Atletas, inclusive a forma de representação em colegiado de direção e em Assembleia Geral, a exemplo da ordem e dos critérios de direito a voto, serão regulados previamente por Regimento Interno, observados os princípios e normas constantes deste Estatuto Social.

§ 3º A escolha do Presidente(a) e do Vice-Presidente(a) da Comissão Nacional de Atletas, os quais deverão contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade no momento do pleito, será efetuada pelos próprios membros efetivos integrantes do colegiado, na forma proposta no Regimento Interno.

§ 4º A Comissão Nacional de Atletas da Bocha Brasileira poderá contar com o assessoramento técnico e jurídico da CBZPR, para o atingimento de suas finalidades estatutárias, inclusive o que se refere à organização de eleição para a sua composição, conjuntamente com os atletas, nos termos a que dispõe o Art. 23, inciso III, e § 2º da Lei 9.615/1998, observada a escolha dos seus representantes mediante voto dos próprios atletas, em eleição direta, e assegurado ao menos 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º A Comissão Nacional de Atletas funcionará com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, ou, se for o caso, quando da incidência do disposto do § 10 deste artigo, com o número mínimo de 3 (três) membros, bem como suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, nos termos do Regimento Interno.

§ 6º Fica garantida, nos termos deste Estatuto Social, a representação da categoria de atletas no âmbito de órgão incumbido diretamente de assuntos esportivos e de órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.


Dr. José Anselmi
Advogado OABRS - 3.1176





§ 7º Nas Assembleias Gerais, e para fins de garantia de equilíbrio em sua representatividade, a CBZPR observará a razão de, no mínimo, 1/3 de (um terço) de votos à categoria de atletas, considerando todos os candidatos no gozo de seus direitos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do Art. 22, da Lei nº 9.615/1998.

§ 8º A composição da Comissão Nacional de Atletas da Bocha Brasileira se constituirá de número variável de membros, eleitos de forma direta, pelos próprios atletas, dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas à função, para o mandato de 4 (quatro) anos, na forma seguinte:

I - 1 Atleta da Bocha, que dispute a atual ou tenha disputado ao menos 1 (uma) das últimas edições dos jogos Pan-Americanos anteriores a eleição;

II - 1 Atleta da Bocha, que dispute o atual ou tenha disputado ao menos 1 (um) dos últimos campeonatos mundiais da Bocha, anteriores a eleição.

III - atletas em número de vagas coincidentes com o número de Entidades Estaduais de Administração da Bocha filiadas a CBZPR, sendo este número variável em função da volatilidade natural de possíveis filiações ou desfiliações de Federações.

§ 9º Para a composição da Comissão Nacional de Atletas da Bocha Brasileira de que trata o § 8º, deverão ser consideradas nas eleições as seguintes diretrizes e condicionantes:

I - cada unidade federativa do Brasil, que possua Entidade Estadual de Administração da Bocha filiada a CBZPR, poderá ter, no máximo, 4 (quatro) atletas nela registrados, sendo 2 (dois) homens e 2 (duas) mulheres, restando garantido ao atleta eleito, mesmo em caso de desfiliação da entidade a qual se encontra registrado (a), o exercício do seu mandato até o final;

II - cada região geográfica do país deverá ser representada na Comissão Nacional de Atletas, observado o critério de filiação disposto no inciso I supra, por ao menos 1 (um atleta nela registrado);

III - a Comissão Nacional de Atletas deverá ser composta por ao menos 1 (um) atleta do Zerbin, 1 (um) do Petanca e 1 (um) do Rafa;

IV - a Comissão Nacional de Atletas deverá ser composta por metade de seus membros do sexo masculino e metade do sexo feminino;

V - o candidato a membro da Comissão Nacional de Atletas deverá ter alcançado a maioridade civil no momento do registro de sua candidatura;

§ 10 Sem prejuízo da regulamentação do pleito por Regimento Interno, a eleição para a composição da Comissão Nacional de Atletas deverá ser convocada por meio de Edital de Convocação publicado

no sítio eletrônico da CBZPR na internet, divulgado nas mídias digitais das entidades filiadas garantindo ampla divulgação, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 11 Na hipótese de não atingimento dos critérios elencados nos § 8º e § 9º supra e desde que tenha havido publicação por Edital da respectiva eleição, permitir-se-á a composição com número inferior ao número de membros previstos nos incisos I, II e III do § 8º deste artigo, desde que resguardada a regra geral disposta na parte final do § 4º em termos de proporcionalidade de gêneros.

§ 12 Por ocasião da representação de atletas no Conselho de Administração da CBZPR, não se permitirá a outorga de procuração para substituição do Presidente da Comissão Nacional de Atletas, o qual, em caso de ausência ou impedimento deverá ser substituído, no colegiado, pelo Vice- Presidente do órgão e, na impossibilidade, pelos demais membros da Comissão, observada a ordem e o critério objetivo de substituição disposto, mandatoriamente, no respectivo Regimento Interno.

§ 13 Para fins de representação de atletas no colégio eleitoral da CBZPR, a Comissão Nacional de Atletas deverá enviar à Comissão Eleitoral da Bocha Brasileira, no prazo de 5 (cinco) dias contados da 1ª publicação do respectivo Edital de Convocação, a lista dos membros participantes das respectivas Assembleias Gerais Eleitorais, com direito a voto, em ordem de votação, a partir dos critérios objetivos dispostos no Regimento Interno, para fins de organização e cálculos de que trata a legislação de regência e este Estatuto Social.


Dr. José Anselmino
Advogado OAB/RJ - 111111





§ 14 Na hipótese de impossibilidade de participação em Assembleia Geral de membro constante da lista de votação, este será substituído pelo membro subsequente e, somente após esgotadas as possibilidades de substituição por representantes de atletas membros da Comissão Nacional de Atletas, mediante comprovação satisfatória, é que se permitirá a outorga de procuração, que deverá ser unipessoal, a pessoa natural externa.

§ 15 Na hipótese da impossibilidade de atendimento ao § 3º deste artigo, quando não houver atletas nas condições estabelecidas, permitir-se-á, excepcionalmente, o exercício dos cargos citados por atletas que, ao menos, já atingiram a maioria civil.

Art. 59 Compete à Comissão Nacional de Atletas da Bocha Brasileira, para além de outras atribuições já previstas neste Estatuto Social:

I - representar, de forma ampla, e a nível nacional, todos os atletas praticantes da Bocha a abarcar, sem limitações, a Bocha e quaisquer modalidades e especialidades inseridas no contexto deste Estatuto Social;

II - observar a legislação, este Estatuto Social, os normativos internos da CBZPR, o seu próprio normativo e o Código de ética e Conduta da CBZPR, observando os limites de suas atribuições e evitando quaisquer conflitos de interesses de seus membros, ainda que potenciais, na condução de suas atividades ou no exercício de suas funções;

III - executar suas funções no contexto da gestão democrática e participativa e dos princípios que embasam este Estatuto Social, a exemplo dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, da transparência, da conformidade, e da ética e da equidade, além das boas práticas de governança;

IV - contribuir com a gestão da Bocha Brasileira e com os órgãos e poderes da CBZPR, sempre que solicitado, quando o conteúdo guardar relação com as atribuições, competências ou expertise dos atletas;

V - elaborar o respectivo Regimento Interno.

Art. 60 A Comissão Nacional de Atletas da Bocha Brasileira, para a consecução de seus objetivos estatutários, e de forma exemplificativa, adotará as seguintes ações:

I - realização, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, de pesquisa de satisfação de atletas de todo o país, de modo a coletar suas impressões e perspectivas da Bocha Brasileira, e a propiciar elementos ensejadores da evolução da modalidade;

II - realização de, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias no exercício fiscal da CBZPR, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, sem restrição de acesso, publicado previamente, e com antecedência mínima de 3 (três) dias, no sítio eletrônico da CBZPR na internet, o respectivo Edital de Convocação, de modo a dar conhecimento a todos os atletas, em atendimento aos incisos I e III do art. 58 deste capítulo, possibilitando a sua participação na qualidade de ouvinte interessado, sem direito e voz ou voto, direito estes reservados apenas aos membros efetivos do colegiado;

III - elaboração de atas das reuniões e proceder, de modo a garantir transferência de suas ações, em prestígio as boas práticas de governança;

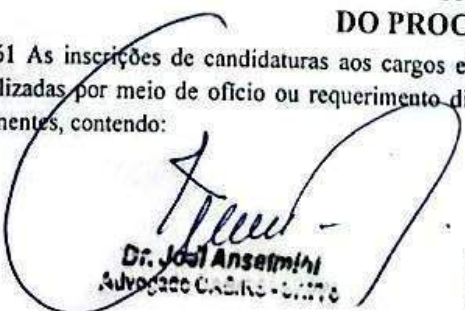
IV - realização de estudos e deliberações, com emissão de parecer do colegiado, a cerca de normas técnicas da CBZPR, cuja expertise e vivência do atleta possa contribuir com o desenvolvimento e evolução da modalidade, por meio do aprimoramento de suas práticas;

V - elaboração e publicação de relatório anual de atividades, como pilar de transparência e prestação de contas de suas ações;

VI - manutenção e guarda de todos os documentos do colegiado, de modo a garantir o seu acesso irrestrito aos seus próprios membros e aos órgãos e poderes a CBZPR.

CAPÍTULO XV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 61 As inscrições de candidaturas aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser formalizadas por meio de ofício ou requerimento dirigido à Secretaria da CBZPR, subscrito pelas entidades filiadas proponentes, contendo:


Dr. João Anselmini
Advogado OAB/RS - 11176





- I - nome completo, número de documento de identidade e CPF das pessoas físicas indicadas para os cargos eletivos;
- II - indicação dos cargos aos quais concorrem;
- III - anuência expressa dos indicados, por meio de assinatura física ou digital.

§ 1º As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria da CBZPR com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da eleição, encerrando-se, então, o prazo para registro.

§ 2º O registro das chapas deverá ser subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) das entidades e membros integrantes do colégio eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários, de conformidade com o art. 18, inciso X, da Portaria ME nº 392, de 31 de dezembro de 2018, arredondado para cima quando resultar em fração, observado o mínimo de 01 (uma) entidade subscritora, conforme a legislação esportiva vigente.

§ 3º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva da CBZPR, isto é: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário, Diretor Técnico Masculino, Diretor Técnico Feminino.

§ 4º Serão eleitos também 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal da CBZPR.

§ 5º As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas por meio de chapa(s) fechada(s) inscrita(s), indicando os respectivos cargos e nomes dos candidatos a Membros Titulares e Membros suplentes do Conselho Fiscal.

§ 6º As chapas para a eleição do Conselho Fiscal da CBZPR deverão ser registradas até 10 (dez) dias antes da eleição, acompanhadas de instrumento de apoio de, pelo menos, 1 (um) membro com direito a voto, com o respectivo currículo dos candidatos.

§ 7º Serão eleitos também 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes do Conselho de Ética da CBZPR.

§ 8º As eleições para o Conselho de Ética serão realizadas por meio de chapas ou candidaturas individuais inscritas.

§ 9º As chapas ou candidaturas para a eleição do Conselho de Ética da CBZPR, deverão ser registradas até 10 (dez) dias antes da eleição, acompanhadas de instrumento de apoio, de pelo menos 1 (um) membro com direito a voto, com o respectivo currículo dos candidatos.

§ 10º Será permitido o voto aberto ou por aclamação, quando houver somente uma chapa inscrita ou, na hipótese de candidaturas individuais, quando o número de vagas for igual ou superior ao número de candidaturas inscritas.

§ 11º Poderão concorrer aos cargos eletivos pessoas físicas em dia com suas obrigações indicadas por entidades filiadas que estejam em situação regular perante a CBZPR, observados os demais requisitos estatutários.

§ 12º O Edital de Convocação da Assembleia Eleitoral poderá ser divulgado por meio de publicação em mídia digital, grupos institucionais de comunicação eletrônica, envio direto às entidades filiadas e/ou afixação no endereço administrativo da CBZPR, podendo ainda, a critério da Diretoria Executiva, ser publicado em jornal de circulação local ou regional.

§ 13º O direito de indicação de pessoas físicas para concorrer a cargos eletivos pressupõe, além de outros requisitos estatutários, que a entidade filiada indicante esteja regularmente filiada à CBZPR há mais de 01 (um) ano.

§ 14º A eleição poderá ser realizada de forma presencial ou por meio eletrônico/virtual, assegurados, em qualquer hipótese, a identificação do eleitor, a unicidade do voto, o sigilo do voto e a integridade do resultado.

§ 15º Na hipótese de votação presencial, a eleição será realizada por voto secreto, mediante cédula colocada em envelope rubricado pelo Presidente da Mesa e pela Comissão Eleitoral previamente designada, sendo o envelope depositado em urna própria.

§ 16º Na hipótese de votação eletrônica ou virtual, será utilizada plataforma que assegure o voto secreto, com registro de presença, controle de acesso, comprovação de votação e meios de auditoria, conforme regras definidas no Edital de Convocação ou por ato da Comissão Eleitoral.

§ 17º Havendo apenas uma chapa regularmente inscrita, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 18º Havendo duas ou mais chapas inscritas, será considerada vencedora aquela que obtiver o maior número de votos válidos, e, em caso de empate, será declarado vencedor o candidato indicado para o cargo de Presidente com maior idade.

Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS - 37.778



§ 19º É admitido o exercício do direito de voto por meio de representante legal ou procurador devidamente constituído, inclusive nas Assembleias realizadas de forma virtual ou eletrônica, vedado o exercício de mais de um voto por representante, devendo as regras específicas constar do Edital de Convocação, observadas as regras de credenciamento e validação definidas pela Comissão Eleitoral ou pela Mesa da Assembleia.

§ 20º Será permitida uma única recondução dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mesmo cargo, sendo facultada a candidatura a cargo diverso.

§ 21º Para fins de elegibilidade, e salvo situação diversa expressamente prevista neste Estatuto Social, qualquer colaborador, remunerado ou não, da CBZPR que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo na CBZPR, deverá se afastar, formal e definitivamente, de seu cargo e de suas funções, em caráter irrevogável e irretratável, por meio de renúncia, demissão, desligamento ou outras formas, devidamente protocoladas, aceitos e formalizados, até o momento do registro de sua candidatura, sendo esta regra não aplicável aos candidatos à reeleição ao mesmo poder em que já exerce as suas funções.

§ 22º Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBZPR.

§ 23º Os processos eleitorais assegurarão:

I – colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atletas deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do Caput do Art. 22, da Lei 9.615/98;

II – defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III – eleição convocada mediante Edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, local ou regional, por 3(três) vezes.

IV – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, assegurada a votação não presencial;

V – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

VI – constituição do pleito eleitoral por comissão eleitoral apartada da Diretoria Executiva da CBZPR;

VII – processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal da CBZPR.

§ 24º Em cumprimento aos termos da Portaria ME 392, de 31 de dezembro de 2018, a CBZPR possibilitará a apresentação de candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 62 Respeitadas as condições deste Estatuto Social, os processos eleitorais, inclusive a forma de apresentação e validação de candidaturas, bem como eventuais resoluções de controvérsias, serão reguladas por Regimento Eleitoral, de modo a dar efetividade às normas estatutárias ora dispostas.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva disponibilizará às entidades filiadas, no endereço administrativo da CBZPR, definido por ato da Diretoria Executiva, e/ou por meio eletrônico, a relação atualizada das entidades integrantes do quadro associativo, para fins institucionais e administrativos.

Art. 63 A Diretoria Executiva designará Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, por 03 (três) pessoas físicas, indicadas dentre representantes das entidades filiadas ou pessoas físicas externas de reconhecida idoneidade e imparcialidade, vedada a participação de candidatos ou de representantes de chapas concorrentes, sem direito a voto no processo eleitoral, responsável pela organização, acompanhamento, apuração e proclamação do resultado do processo eleitoral, inclusive quando realizado de forma presencial, virtual ou eletrônica, bem como pela condução dos atos formais de proclamação do resultado e de posse dos eleitos.

Art. 64 As entidades filiadas e fundadoras em pleno gozo de seus direitos estatutários, exercerão o direito de voto, por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, exclusivamente em chapa completa.

Art. 65 Encerrado o período de votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos e à proclamação do resultado, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, quando constituída, ou, na sua ausência, da Diretoria Executiva.


Dr. Joel Anselmini
Advogado OAB/RS - 37.77



Parágrafo único. A ata da Assembleia Geral Eleitoral será lavrada e assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, admitida a assinatura física ou eletrônica, produzindo efeitos imediatos quanto à proclamação do resultado e à posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 66 A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será obrigatoriamente realizada por meio de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, amplamente divulgado por meios digitais e eletrônicos, no site da CBZPR, inclusive por comunicação direta às entidades filiadas, também a afixação no endereço administrativo da CBZPR, bem como a publicação em jornal de circulação local ou regional por 3 (três) vezes, em obediência ao art. 22, inciso III, da Lei nº 9.615/98.

CAPÍTULO XVI DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 67 A prestação de contas da CBZPR será realizada anualmente, mediante submissão à Assembleia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, e observará, no mínimo:

- I – os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a ampla publicidade, por meio eficaz, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras ao término do exercício fiscal, incluindo certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, colocando-as à disposição para exame de qualquer interessado;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando exigido por força de termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- IV – a prestação de contas referente a todos os recursos e bens de origem pública recebidos, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V – a conservação, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, dos documentos que comprovem a origem das receitas e a realização das despesas, bem como de quaisquer atos que alterem a situação patrimonial da entidade;
- VI – a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, na utilização de recursos públicos eventualmente recebidos.

§ 1º A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, para aprovação final.

§ 2º A CBZPR apresentará, anualmente, as declarações exigidas pela legislação tributária vigente.

§ 3º A entidade pautar-se-á pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e demais aspectos de gestão.

§ 4º Todos os recursos da CBZPR serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 5º A CBZPR adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas decorrentes da participação em processos decisórios.

§ 6º A CBZPR implementará mecanismos de controle social e de transparência da movimentação de recursos e de fiscalização interna, assegurando o acompanhamento de suas atividades pelo público em geral.

§ 7º A CBZPR manterá ouvidoria institucional, preferencialmente por meio eletrônico, destinada a receber, processar e responder demandas relacionadas à gestão ou a matérias vinculadas às suas finalidades estatutárias.

Art. 68 É vedada à CBZPR, como entidade sem fins lucrativos de administração do desporto, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer hipóteses.

CAPÍTULO XVII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 69 O exercício social da CBZPR terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.


Dr. Joel Anselmi
Advogado CASINO - JUIZ





Art. 70 Ao término de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da CBZPR, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO XVIII

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 71 A organização, o funcionamento, as competências e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) são definidas de acordo com o disposto na Lei nº 9.615/1998 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º O Órgão Pleno do STJD, o qual elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros, aprovará o Regime Interno do Tribunal, dispondo sobre sua organização e funcionamento interno e definindo o número de Comissões Disciplinares necessárias.

§ 2º O Órgão pleno do STJD, será composto por 5 (cinco) auditores, a serem indicados na forma do art. 55 (cinquenta e cinco) da Lei nº 9.615/1998, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º A(s) Comissão (ões) disciplinar (es) funcionará (ão) como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por 5 (cinco) auditores.

Art. 72 Junto ao STJD, funcionará a procuradoria da justiça desportiva, dirigida por um Procurador Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do órgão pleno do STJD, dentre 3 (três) nomes de livre indicação da CBZPR.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Justiça Desportiva aprovará o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento internos e definindo o número de Procuradores em sua composição.

Art. 73 É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função do STJD.

Art. 74 O Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD, da CBZPR, é o órgão competente para processar e julgar as infrações disciplinares ocorridas nas competições e eventos organizados, reconhecidos ou homologados pela Confederação, observados o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, este Estatuto e os regulamentos específicos, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XIX

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 75 A CBZPR adotará identidade visual própria, compreendendo cores, símbolos, brasão, logotipo e demais elementos gráficos, os quais serão definidos, aprovados e regulamentados por ato da Diretoria Executiva, respeitados os dispositivos deste Estatuto Social.

§ 1º As cores representativas da CBZPR serão verde, amarelo e azul, nas tonalidades oficiais da bandeira oficial do Brasil.

§ 2º A identidade visual da CBZPR poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria Executiva, respeitadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

§ 3º É vedado às entidades estaduais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas usar uniformes iguais aos da CBZPR.

Art. 76 Os símbolos, hinos, logomarcas, bandeiras, uniformes e quaisquer signos identificativos da CBZPR, material e imaterial, são de exclusiva propriedade da CBZPR devendo seu uso por terceiros contar com autorização expressa da entidade, por meio de sua Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XX

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 77 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBZPR poderá conceder os seguintes títulos:

I - Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;


Dr. Joel Anselmi
Advogado OAB/RS - 111.111





II - Benemérito, aquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado à bocha serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus a concessão do referido título;

III - Grande Benemérito, aquele que, já possuindo o título de Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços à bocha brasileira.

§ 1º Aos atletas e demais pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o desenvolvimento da Bocha brasileira e que se salientarem em sua situação em prol da modalidade, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pelo Conselho de Administração da CBZPR.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela LBZP até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 78 As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva da CBZPR pelo Conselho de Administração, com a devida exposição de motivos, por escrito, para fins de aprovação.

CAPÍTULO XXI DA DISSOLUÇÃO

Art. 79 A CBZPR poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, observado quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas com direito a voto, e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes das entidades filiadas presentes.

Art. 80 A CBZPR também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 81 No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

§ 1º O patrimônio da CBZPR, em caso de dissolução, será destinado a Clubes, Associações ou Entidades Esportivas sem fins lucrativos, com objeto social similar, que preencham os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas que regem as parcerias com a administração pública.

§ 2º A dissolução da CBZPR observará o disposto no art. 66 deste Estatuto.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a documentação institucional e contábil permanecerá sob a guarda do último Presidente da Entidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 Observadas as especificidades dos normativos estatutários, as normas da CBZPR serão divulgadas a seus membros filiados, e às pessoas físicas e jurídicas submetidas a este Estatuto Social, em regra através de Nota Oficial, cuja vigência se inicia da data de publicação, salvo orientação expressa em sentido diverso constante do ato ou do próprio normativo e, desde que não colidentes com as disposições deste Estatuto Social, de acordo com normas regulamentares e avisos expedidos pela Diretoria Executiva da CBZPR.

Art. 83 A administração social e financeira da CBZPR, bem como todas as demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno da CBZPR, de caráter geral, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 84 Para fins deste Estatuto Social, as modalidades da bocha - zerbin, petanca e rafa, é entendida na amplitude de sua palavra e abarca, conforme as diretrizes e regulamentações da WPBF, o esporte da bocha - zerbin, petanca e rafa e quaisquer modalidades e especialidades correlatas, sob as quais compete a CBZPR a sua gestão no território brasileiro e às Entidades Estaduais de Administração filiadas nos respectivos territórios.


Dr. Joel Anselmi





Art. 85 Para fins deste Estatuto Social, os termos utilizados no masculino são atendidos de forma ampla, a abarcar o alcance de sua utilização para o termo feminino, e vice-versa.

Art. 86 A todos os filiados e poderes, a citar Conselho Fiscal, Conselho de Administração e demais, que precisem garantir, ao menos, 1/3 de mulheres em suas composições, estarão condicionadas a haver candidaturas nestes segmentos.

Art. 87 Todos os membros e órgãos da CBZPR, bem como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que tenham relação com a CBZPR, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, reconhecem a especificidade da bocha - zerbin, petanca e rafa e da organização esportiva nacional e internacional, inclusive no que se refere aos termos do art. 217 da Constituição Federal, devendo abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário, ainda que por terceiros, para dirimir eventuais controvérsias da natureza desportiva, bem como comprometer-se em reconhecer o Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Bocha brasileira para a resolução das respectivas questões de sua competência.

Art. 88 Todos os membros de poderes e órgão da CBZPR, bem como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que tenham relação com a CBZPR, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, reconhecem a especificidade da Bocha brasileira e a autonomia quanto à sua organização e funcionamento internos a que se refere o art. 217 da Constituição Federal, reconhecendo as peculiaridades do associativismo e a aceitação voluntária ao sistema arbitral de resolução de controvérsias, especialmente as de natureza eleitoral, sendo reconhecido como instância arbitral independente e competente para o julgamento de ditas questões, ou quem lhe faça às vezes, o Tribunal Arbitral do Desporto de que trata o art. 59 do Estatuto Social do Comitê Olímpico do Brasil, ou, nos termos do Edital de Convocação e do respectivo Regimento Eleitoral da CBZPR, o STJD da Bocha Brasileira, diante da autonomia e independência do referido órgão.

Art. 89 A Confederação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por parte de seus dirigentes e colaboradores, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório de entidade. Ficando proibido, portanto, a disponibilidade de empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores da CBZPR.

Art. 90 A CBZPR seguirá estrita e rigorosamente a legislação de controle de dopagem estabelecida pela WADA (World Anti Doping Agency), colaborando sempre com a WPDF (Federação Mundial de Petanca e Bocha), e com a ABCD (Associação Brasileira de Controle de Dopagem), para o combate ao uso de substâncias ilícitas na prática do esporte, inclusive instituindo sua Política Antidoping, em linha à Política Antidoping do Comitê Olímpico do Brasil (COB) do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e fazendo campanhas educativas para prevenção e combate ao doping no esporte. Ficam as Federações, Ligas, Clubes e Associações filiadas a CBZPR, todos os atletas e pessoas que fazem parte das suas equipes cientes de que estão submetidos à legislação estabelecida pelos referidos órgãos.

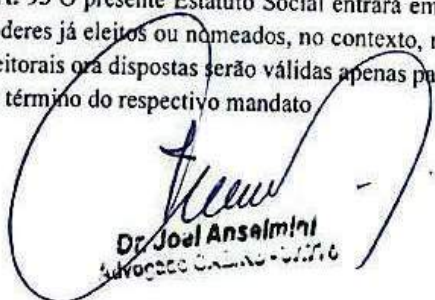
Art. 91 Aplica-se a este Estatuto Social o disposto na Lei nº 14.073/2020 e Portaria nº 115/2018 do Ministério da Cidadania (atual Ministério do Esporte).

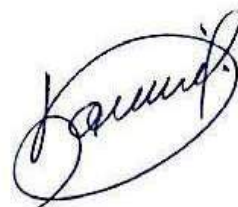
Art. 92 A CBZPR reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) e suas alterações posteriores, por seu Regimento Interno, bem como pelos regulamentos e normas das entidades nacionais e internacionais de administração do desporto às quais venha a se filiar, desde que possuam objetivos e finalidades compatíveis com a prática e o desenvolvimento das modalidades da bocha por ela abrangidas.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 93 O presente Estatuto Social entrará em vigor na forma do artigo 97, respeitando-se o mandato dos membros de poderes já eleitos ou nomeados, no contexto, no cenário e na forma do Estatuto Social em vigor, para as quais as regras eleitorais ora dispostas serão válidas apenas para as próximas eleições que se realizem no âmbito da CBZPR, por ocasião do término do respectivo mandato


Dr. Joel Anselmi
Advogado OAB/RS - 115.116





§ 1º Poderes e órgãos criados na forma deste Estatuto Social deverão ser constituídos e compostos, na forma estatutária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua aprovação, prorrogáveis por igual período, caso necessário.

§ 2º Poderes e órgãos já existentes e cuja estrutura tenha sido alterada na forma deste Estatuto Social deverão ser constituídos, adequados e compostos, na forma estatutária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua aprovação, prorrogáveis por igual período, caso necessário.

§ 3º Aos membros de órgãos e Poderes já existentes, e que se encontrem em situação de irregularidade estatutária, não tendo, a título exemplificativo, procedido às respectivas eleições e/ou nomeações, ou recolhido taxas, multas e quaisquer débitos junto a CBZPR, aplicam-se, de forma imediata, as disposições deste Estatuto Social, não incidindo, o disposto no caput do artigo.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 A Confederação Brasileira de Zerbin, Petanca e Rafa - CBZPR, adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, por parte de seus dirigentes e colaboradores de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade. Ficando proibido, portanto, a disponibilidade de empréstimos e garantias em favor dos integrantes dos poderes e administradores da CBZPR.

Art. 95 Todas as ações desenvolvidas pela CBZPR deverão ser compatíveis com as diretrizes, metas e ações do Plano Nacional do Desporto, quando instituído e em vigor.

Art. 96 A CBZPR atenderá integralmente os ditames da legislação, inclusive da Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014, da Portaria nº 115, de 03 de abril de 2018, da Portaria nº 392, de 31 de dezembro de 2018, do Ministério do Esporte, atualmente Secretaria Especial do Esporte, e posteriores alterações, bem como o seu sítio eletrônico na internet atenderá a todos os requisitos de transparência nelas tratados.

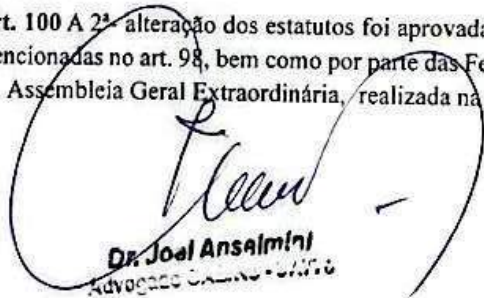
Art. 97 Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, e entrará em vigor com o devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e submetido à aprovação das Entidades que a Lei determina e com seu encaminhamento ao COB, à CPB, à CBI, à FIB, à FIPJP, à WPBF, juntamente com a cópia da Ata da respectiva Assembleia que o aprovou.

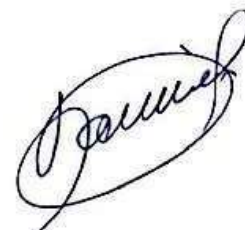
Art. 98 São fundadores da Liga Brasileira de Zerbin, Petanca e Rafa - LBZP, as seguintes entidades:

- I - Associação, Comunitária, Assistencial, Esportiva, Cultural e Recreativa Braço Forte, CNPJ 13.057.926/0001-65;
- II - AACCR - Juventude/bergamaschi, CNPJ 91.984.799/0001-53
- III - ASA - Associação Serrana de Arbitragem, CNPJ 19.854.007/0001-07;
- IV - Clube União Cruzeiro Rio Branco, CNPJ 91.985.903/0001-24;
- V - Clube Integração de Garibaldi, CNPJ 90.057.951/0001-90.

Art. 99 A 1ª Alteração dos estatutos foi aprovada na Assembleia Geral, por unanimidade das entidades mencionadas no art. 98 deste estatuto e demais filiadas e associados presentes, em assembleia realizada na sede da Associação Braço Forte, em Carlos Barbosa, Rio Grande do Sul, no dia 23 de maio de dois mil e vinte e cinco, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Carlos Barbosa/RS e submetida a aprovação e registro das entidades que a Lei determina.

Art. 100 A 2ª alteração dos estatutos foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade das Entidades mencionadas no art. 98, bem como por parte das Federações e demais entidades filiadas presentes, conforme ata 02/2026, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da Associação Braço Forte, em 18 de fevereiro de 2026.


Dr. Joel Ansalmini
Advogado OAB/RS - 11111





Art. 101 O presente estatuto poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, com aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes, necessitando, entretanto em primeira convocação a presença de 2/3 dos filiados com direito a voto, em dia com a entidade e, em segunda convocação a realizar-se 30 minutos após o horário fixado para a Assembleia, com a presença de qualquer número de filiados em dia com a CBZPR, conforme rege este estatuto.

Art. 102 Não haverá criação de Fundo Associativo.

Art. 103 Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 18 de fevereiro de 2026.


Dr. Joel Anselmini
Advogado Generalista


Valmir Danieli
Presidente da CBZPR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TABELIONATO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA - RS
Av. Presidente Kennedy, 211 - sala 103 - Carlos Barbosa - RS - Fone: (54) 3461-1373

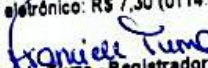
Reconheço a firma de **VALMIR DANIELI** (0116.01.2500002.04204), por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé. Emol.: R\$ 7,30 + Selo digital: R\$ 2,20 - (D4E).
Carlos Barbosa, terça-feira, 3 de março de 2026.
14 00:03 747291-27717 26

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Aghata Yasmin Kunzler Bittencourt Escrevente Autorizada


Aghata Yasmin Kunzler
Bittencourt
Escrevente Autorizada

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Carlos Barbosa / RS

PROTOCOLO nº 13497, às fs 221, do livro A-7, em 19/02/2026.
AV - 6, referente ao registro nº 432, às fs 103 v, do Livro A-13.
Carlos Barbosa, 03 de março de 2026.
Total: R\$ 267,00 + R\$ 23,10 = R\$ 290,10
Certidão PJ (01 página): R\$ 13,80 (0114.03.1600004.02239 = R\$ 4,40)
Exame documentos: R\$ 62,80 (0114.04.1600004.06104 = R\$ 5,50)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 93,80 (0114.04.1600004.06105 = R\$ 5,50)
Digitalização: R\$ 69,70 (0114.04.1600004.06106 = R\$ 5,50)
Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0114.01.1600004.08490 = R\$ 2,20)


Franciele Turra - Registradora Substituta

